

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 020/PGE - 2019.

COOPERANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA-SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, n° 2986 — Complexo Rio Madeira, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. ETELVINA DA COSTA ROCHA, portadora do CPF/MF n° 38714760215.

COOPERADO: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n° 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2090 — Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/RO — CEP: 76.804-124, aqui representado por seu Reitor, o Sr. UBERLANDO TIBURTINO LEITE, portador do RG nº 14889969 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU Nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01.

Considerando que a Ordenadora de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo n° 0033.353289/2018-17, que deu origem à realização do Termo de Cooperação, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, obedecendo no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, entre outras normas, aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo n° 0033.353289/2018-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer compromissos entre o IFRO e a SEJUS no sentido de promover CURSOS, via educação presencial, distância e extensão, visando a formação profissional técnica aos REEDUCANDOS do Estado de Rondônia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para concretização do objetivo e ações previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I – À SEJUS compete:

- a) Realizar a seleção dos reeducandos para a inserção nos cursos da IFRO;
- b) Selecionar os reeducandos junto com o corpo técnico da unidade prisional juntamente com o núcleo de educação e capacitação a qual faz parte da Gerencia de Reinserção Social/SEJUS;
- c) Informar ao IFRO, os casos de mudança de regime dos reeducandos para eventuais providências;
- d) Ficar a cargo da SEJUS a segurança do local e todos os colaboradores que adentraram nas unidades prisionais;
- e) Divulgar o nome do IFRO em textos e documentos que forem publicados, relacionados com o presente TERMO, sempre com a aprovação prévia das entidades;

- f) Imprimir material didático, caso julgue necessário;
- g) Monitorar o funcionamento e a qualidade dos Polos instalados na região atendida por meio de vistorias periódicas e visitas técnicas;
- h) Realizar a seleção dos reeducandos da SEJUS;
- i) Realizar a intermediação entre a SEJUS e a Coordenação Pedagógica dos cursos sejam próprios ou executados pelos parceiros, para garantir a qualidade necessária à boa formação dos discentes;
- j) Designar o Coordenador Local, na unidade prisional a qual receberá o curso;
- k) Providenciar local para as aulas e manter a estrutura física e tecnológica necessária para o bom funcionamento do curso;
- I) Garantir o bom funcionamento e desenvolvimento do Curso ofertado;
- m) Enviar as demandas dos locais e do público a ser atendido.

II - Ao IFRO compete:

- a) Manter registro acadêmico dos alunos em conjunto com a SEJUS;
- b) Monitorar o funcionamento e a qualidade do curso;
- c) Matricular os reeducandos da SEJUS no(s) curso(s) do IFRO;
- d) Realizar a intermediação entre a SEJUS e a Coordenação Pedagógica dos cursos, sejam próprios ou executados pelos parceiros, para garantir a qualidade necessária à boa formação dos discentes;
- e) Supervisionar o controle e o acompanhamento do registro de presenças da do curso, bem como todas as outras atividades didáticas e pedagógicas;
- f) Certificar os alunos egressos dos Cursos técnicos ofertados que tenham obtido nota e frequência exigidas pela legislação em vigor;
- g) Garantir o desenvolvimento de atividades de atendimento ao público, informações gerais, gestão documental e emissão de relatórios, pertinentes a secretaria acadêmica dos Cursos ofertados;
- h) Selecionar e formar o(s) professor(es) que atuará(ão) localmente nas disciplinas;
- i) Elaborar e corrigir instrumentos de avaliação referentes às disciplinas, se necessário;
- j) Manter registro acadêmico dos alunos;
- k) Indicar um servidor público do seu quadro efetivo para atuar como Coordenador do presente TERMO, responsável pela implantação e desenvolvimento do projeto, bem como pela comunicação entre o IFRO e SEJUS;
- I) Cumprir as exigências dos anexos deste TERMO, que fazem parte do documento e que devem ser igualmente rubricado pelos partícipes;
- m) Informar os cursos disponíveis a SEJUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA META

- 3.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto estabelecer compromissos entre o IFRO e a SEJUS no sentido de promover, via educação a distância ou presencial, FIC (Formação Inicial e Continuada) e de extensão com o intuito de levar formação profissional técnica, por meio da colaboração no desenvolvimento de cursos ofertados pelo IFRO e seus parceiros aos reeducandos do Estado de Rondônia.
- 3.2. Inicialmente será ofertado o curso de Produção de Saneantes para até 40 (quarenta) reeducandos com duração de aproximadamente 50 (cinquenta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

4.1. Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, tão somente a conjugação de esforços nos termos elencados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES

6.1. As partes cooperantes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo:
- I- Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão;
- II- Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- III- Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução;
- IV- Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PUBLICAÇÕES

- 9.1. Após as assinaturas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho-RO, em razão do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 11.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.
- 11.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
- 11.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador(a)**, em 30/05/2019, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELILDE MENEZES DOS SANTOS**, **Diretor(a) Executivo**, em 12/06/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, **Procurador(a)**, em 12/06/2019, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



Documento assinado eletronicamente por **ETELVINA DA COSTA ROCHA**, **Secretário(a)**, em 14/06/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite**, **Usuário Externo**, em 10/07/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **6132801** e o código CRC **D0E8EF89**.

Referência: Caso responda este Termo de Cooperação, indicar expressamente o Processo nº 0033.353289/2018-

SEI nº 6132801